

LEI N.º 307/2006

**Ementa:** Altera dispositivo da Lei nº 293 de 06 de setembro de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei e eu sanciono:

**Art. 1º** - Os artigos 19, § 2º, 23, 29, 64 e 66 da Lei nº 293 de 06 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Itaíba, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – ...

§ 2º - O segurado que tenha preenchido os requisitos previstos no caput deste artigo e seus incisos, mas não tenha 5 (cinco) anos no cargo efetivo, atualmente por ele ocupado, aguardará o preenchimento do requisito de tempo mínimo no cargo efetivo para obter a aposentadoria”.

“Art. 23 – O segurado que tenha preenchido os requisitos previstos para sua aposentadoria, conforme o caso, na forma do disposto nos artigos 20 a 24 ou 25 e que não conte com cinco (5) anos de efetivo exercício no cargo atualmente por ele ocupado, aguardará o preenchimento do requisito de tempo mínimo de cinco (5) anos no cargo efetivo para obter a aposentadoria”.

“Art. 29 – O professor que tenha preenchido os requisitos previstos para sua aposentadoria, conforme o caso, na forma do disposto nos artigos 26 a 28 ou 29 e que não conte com cinco anos de efetivo exercício no cargo atualmente por ele ocupado, aguardará o preenchimento do requisito de tempo mínimo no cargo efetivo para obter a aposentadoria”.

“Art. 64 - O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - IPREVI será constituído de cinco (5) membros efetivos e um (1) membro suplente para cada um, a saber:

- I - Dois servidores do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicados pelo Prefeito.
- II - Um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo Poder Legislativo;
- III - Um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaíba ou escolhido pelos servidores em assembléia convocada pelo

**CERTIDÃO**

Certifico que a Lei nº 307/2006 foi publicado(a) mediante afixação no quadro de aviso da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prevista no Art. 97, I, "b", da Constituição do Estado e Art. 104 da Lei Orgânica Municipal.

Itaíba, 25 de agosto de 2006.

Valdomiro dos Santos Martins  
Sec. de Administração e Finanças



IV - Um segurado do quadro inativo, escolhido dentre os inativos do Município em assembléia convocada pelo Prefeito para este fim”.

“Art. 66 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e um (1) membro suplente para cada um, a saber”:

I - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Itaíba, indicado pelo Prefeito;

II - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Itaíba, indicado pelo Poder Legislativo;

III - um segurado do quadro de inativos do Município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaíba ou, na falta deste, escolhido em assembléia convocada pelo Prefeito para esse fim”.

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo 11 ao art. 64, com a seguinte redação:

“§ 11 – O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente na primeira reunião ordinária após a posse, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2006.



Marivaldo Bispo da Silva  
Prefeito